



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

LEI Nº 491/2013

Wanderlândia, 29 de Novembro 2013.

Altera a Lei nº. 365 de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal do Município de Wanderlândia, e adotam outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de WANDERLÂNDIA aprova e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo **138** da Lei Municipal nº que instituiu o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Artigo 138 - No caso da construção civil, quando os serviços forem contratados por administração, a base de cálculo e o preço do serviço, realizado direta ou indiretamente pelo prestador, deverá ser descontados o preço dos materiais e equipamentos atingindo a um percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máxima 70% (setenta por cento.)

Parágrafo primeiro – O prestador de Serviço deverá apresentar junto à Coletoria Municipal o Contrato, Nota Fiscal ou Fatura para o Cálculo do Imposto. Caso contrário será cobrado o valor bruto do Serviço do Contrato, Fatura ou Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Parágrafo segundo – Não será efetuado o cálculo do imposto sem a competente comprovação com documentos comprobatórios dos matérias utilizados, Exceto quando a Empresa que efetuar a retenção do Imposto for Pessoa Jurídica de Direito público, que deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias junto à Coletoria Municipal do Município ou Secretaria de Finanças a documentação que originou a retenção do Imposto com a respectiva guia de pagamento do Imposto devido.

Art. 2º - Altera no artigo **149** da Lei Municipal nº que Instituiu o Código Tributário Municipal a lista de serviços antes existentes. E passa a fazer parte da presente Lei a nova lista de serviços abaixo relacionadas: A alíquota de **5%** (**cinco por cento**) sobre a lista abaixo continua **inalterada**;

INCISO - I ARTIGO 149.

7.

7.02. 7.03 7.04. 7.05 7.10 7.12 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20, 7,21, 7,22;

10,

10.01 10.02, 10.03, 10.04;

12,

12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.04, 12,06,12,07, 12,08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

14

14.01

15,

15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.06, 15.07, 15.08. 15,09. 15,10, 15.11,
15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18; 15.19.

20,

20.01, 20.02, 20.03;

21,

21,01;

22,

22.01,

26,

26.1

INCISO II DO ARTIGO 149

Passa-se a ler o percentual de 1.5% (um e meio por cento) passa para 3% (três por cento) sem alterações da Lista de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

INCISO - III DO ARTIGO 149

Passa-se a ler o percentual de 1% (um por cento) para 3% (três por cento), sem alterações da Lista de serviços.

Art. 3º No artigo 410 da Lei Municipal nº que Instituiu o Código Tributário Municipal - **Parágrafo Único** aonde ler-se UFRW será reajustada sobre o valor de R\$1,00 (um real), passara para R\$ **2.50** (dois reais e cinquenta centavos). Utilizando como base a inflação acumulada no ano de 2013. Pelo IGP-M, Índice Nacional de Preços ao consumidor INPS ou outro Índice do Governo Federal.

Art. 4º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2013.


Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal